

2000 R\$ 134.000,00

ITEM VIII - TRATOR AGRÍCOLA			
Lance Inicial	R\$ 68,00	R\$ 67,66	Não Cofou
1º lance	R\$ 67,00	Sem Lance	
2º lance	R\$ 67,00		

Legenda

Empresa Vencedora

Soraya Simões Ferreira
Soraya Simões Ferreira
Pregoeira

Alessandro Pires Moraes
Alessandro Pires Moraes
Equipe de Apoio

Atres Estratégia em Logística, Tecnologia, Suprimentos e Projetos Ltda

Empresa Participante

João José Nascimento
João José Nascimento – ME

Empresa Participante

Umberto Soares de S. Silva
Soares Mecânica e Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME
Empresa Participante

Jeffran Januário Oliveira
Jeffran Januário Oliveira
Equipe de Apoio

Josiane de Jesus Oliveira
Josiane de Jesus Oliveira
Equipe de Apoio





CIMME – PREGÃO PRESENCIAL – 01/2021

PARECER DE LEGALIDADE

OBJETO: SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.



PARECER JURÍDICO Nº 02/2021

Solicitante: Pregoeira - Comissão CIMME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021.
FASE EXTERNA. LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

Após abertura e julgamento do Pregão em epígrafe, a Pregoeira remeteu os autos a essa Assessoria Jurídica para o parecer prévio de legalidade.

Registra-se o enquadramento de todas as licitantes como microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Registra-se o exaurimento do período de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Pregoeira às licitantes habilitadas com restrição, para apresentação das Certidões Negativas e o cumprimento das exigências com a apresentação das Certidões.

Não houve impugnações aos credenciamentos, nem apresentação de recursos por parte dos licitantes.

Registra-se que a empresa ATRES ESTRATÉGIA EM LOGÍSTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS E PROJETOS, LTDA apresentou CNAE diverso do objeto da contratação, tendo como atividade principal o Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, o que não impediu sua participação no certame, todavia, para fins de contratação pelos Municípios associados essa Assessoria entende pela necessidade de adequação da atividade econômica da referida empresa, com base na fundamentação jurídica abaixo apresentada.

As demais empresas apresentaram CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto licitado.



II – FUNDAMENTAÇÃO

No Brasil, as empresas podem explorar qualquer atividade que não seja expressamente ilícita (art. 170 da Constituição).

Não há, na Lei de Licitações, exigência explícita de que o objeto social da empresa contemple exatamente o objeto licitado. Exige-se somente que a empresa demonstre estar devidamente cadastrada na esfera pertinente (Municipal, se prestador de serviços; Estadual se comércio). Isso é qualificação jurídica.

O que a Lei exige é a comprovação, quando necessário, de que o particular tem condições efetivas de entregar ou executar o que está sendo licitado. Isso já é qualificação técnico-operacional.

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, os atos praticados fora dos limites do objeto social, mas em conformidade com o ramo da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica, não são considerados inválidos.

Caso um determinado licitante apresente contrato cujo objeto social não mencione exatamente aquele pretendido pela Administração, ele pode ser considerado habilitado, desde que as atividades por ele desenvolvidas sejam pertinentes com as finalidades descritas no ato constitutivo.

Vejamos a construção jurisprudencial em torno da questão. No Acórdão 4561/2010-IP, o TCU se viu diante de uma empresa com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de "comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores" quando a contratação tratava de "serviços de manutenção em veículos". No Contrato Social constava: "comércio a varejo e prestação de serviço de instalação, substituição e reposição de peças, componentes e acessórios de veículos, bem como exercer todas as atividades conexas, consequentes e complementares".

O TCU entendeu que estava tudo bem, não apenas porque o Objeto Social contemplava o **ramo** licitado, mas também porque ao acessar o site da empresa, foi verificada a procedência das informações, ou seja, a empresa atuava mesmo na manutenção de automóveis.

Outro exemplo: Reexame Necessário nº 599042074 da Primeira Câmara de Férias
Cível do Tribunal de Justiça do RS. Ementa:



"A inabilitação técnica de empresa por falta de qualificação técnica é restrita às hipóteses do artigo 30 da Lei n 8666/93. O simples fato de o objeto social da empresa não coincidir precisamente com o objeto central da licitação não é motivo suficiente para sua inabilitação."

Com respaldo na doutrina, vejamos o entendimento de Marçal Justen Filho em *Comentários à Lei de Licitações*:

O autor entende que o contrato social não limita a atuação da empresa, que tem personalidade jurídica ilimitada. O objeto social destina-se apenas a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Esse mesmo autor defende que a compatibilidade do objeto social com a coisa licitada se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica tem experiência adequada e suficiente, não será a falta de previsão expressa no contrato social um empecilho para sua habilitação.

No entendimento dessa Assessoria Jurídica, no presente caso, se o objeto social não está explicitamente compatível com a licitação, os sócios podem decidir que a empresa pode exercer aquela atividade adicional e se isso ficar demonstrado fica suprida a exigência de a empresa ser compatível com o objeto licitado.

Todavia, registra-se que o objeto licitado contempla serviços, ou seja, prestação de serviços de horas máquinas. Desta forma, as demais licitantes, por preverem em seu CNAE obras de terraplenagem, contemplam estes serviços. Ressalva-se que, pelas normas tributárias, serviços incluem em sua via dieta o esforço humano, fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Desta forma, opina-se pela necessidade de adequação do CNAE da empresa ATRES ESTRATÉGIA EM LOGÍSTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS E PROJETOS, LTDA, juntando-se cópia aos autos, para afastar quaisquer inconsistências de ordem tributária, especificamente para evitar evasão de receitas devidas de ISSQN na execução dos serviços junto aos Municípios associados.

HILDA RAQUEL FERNANDES CINTRA

OAB/MG Nº 128.217



III – CONCLUSÃO

A licitante ATRES ESTRATÉGIA EM LOGÍSTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS E PROJETOS, LTDA deverá adequar a sua atividade econômica para fins de contratação do objeto licitado.

S.M.J. é este o parecer.

Conceição do Mato Dentro, 19 de agosto de 2021

Hilda Raquel Fernandes Cintra
OAB/MG Nº 128.217



CIMME – PREGÃO PRESENCIAL – 01/2021

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME, através da sua Comissão Permanente de Licitação, após prazo de 5 (cinco) dias úteis concedidos aos licitantes participantes, e após o recebimento de documentação conforme ata de abertura e julgamento, torna público o resultado, na forma que segue:

Processo nº 03/2021 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL: 01/2021

Objeto: *“Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de horas de máquinas, para atenderem quando necessário, as demandas dos municípios integrantes do CIMME*

LICITANTES VENCEDORAS

Item 1 – Motoniveladora – R\$130,00 – Item 4 – Trator de Esteira – R\$119,00;
Empresa: SOARES MECÂNICA E ALUGUEL DE MÁQUINAS, CNPJ nº 09.295.081/0001-79;

Item 2 – Pá Carregadeira – R\$ 119,00 e Item 3 – Retroescavadeira – R\$109,00, Empresa: JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 02.254.123/0001-84;

Item 5 – Rolo compactador, R\$118,00 – Item 6 – Caminhão Basculante – R\$60,00; Item 7 – Caminhão Pipa – R\$65,00 e Item 8 – Trator Agrícola – R\$67,00; Empresa: ATRES ESTRATÉGIA EM LOGÍSTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 37.117.599/0001-58.

Publique-se o extrato deste resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e o inteiro teor dos autos no sítio www.ammecimme.org.br – transparência – licitações realizadas.

Conceição do Mato Dentro, 20 de agosto de 2021.


SORAYA SIMÕES FERREIRA
Presidente da CPL

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém e Santana do Riacho.*



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do CIMME, Raimundo Menezes de Carvalho Filho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a vista da decisão conclusiva da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelas Portarias 03/2021 de 04/01/2021, resolve adjudicar e homologar a presente licitação, nos seguintes termos:

Processo nº 03/2021 – Modalidade: Pregão Presencial: 01/2021

Objeto: “Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de horas de máquinas, para atenderem quando necessário, as demandas dos municípios integrantes do CIMME”.

LICITANTES VENCEDORAS

Item 1 – Motoniveladora – R\$130,00 – Item 4 – Trator de Esteira – R\$119,00; Empresa: SOARES MECÂNICA E ALUGUEL DE MÁQUINAS, CNPJ nº 09.295.081/0001-79;

Item 2 – Pá Carregadeira – R\$ 119,00 e Item 3 – Retroescavadeira – R\$109,00, Empresa: JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 02.254.123/0001-84;

Item 5 – Rolo compactador, R\$118,00 – Item 6 – Caminhão Basculante – R\$60,00; Item 7 – Caminhão Pipa – R\$65,00 e Item 8 – Trator Agrícola – R\$67,00; Empresa: ATRES ESTRATÉGIA EM LOGÍSTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 37.117.599/0001-58.

Publique-se e intime-se.

Conceição do Mato Dentro, 20 de agosto de 2021.


RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Presidente do CIMME

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém e Santana do Riacho.*



CIMME – PREGÃO PRESENCIAL – 01/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

PROCESSO Nº 01/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 01/2021

PROCESSO: Nº 01/2021

VALIDADE: A vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, doravante denominado CIMME, neste ato representado pelo seu Presidente, **Raimundo Menezes de Carvalho Filho**, doravante denominado Órgão Gerenciado, institui Ata de Registro de Preço (APR), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2021 cujo objeto é a eventual contratação de horas de máquinas/equipamentos, para atenderem quando necessário, as demandas dos Municípios integrantes do CIMME, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital, processada nos termos do Processo Administrativo nº 01/2021, a qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se ainda as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em especial o art. 112, §1º e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o objeto a eventual contratação de horas de máquinas, para atender, quando necessário, as demandas dos Municípios integrantes do CIMME, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital 01/2021.

1.2. Este instrumento não obriga o CIMME, nem tampouco quaisquer dos Municípios que o integram a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.

2.2. Os contratos originários do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão a critério da administração pública, ser prorrogado, aditivado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 caso a proposta continuar-se mostrando mais vantajosa.

2.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GÊRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMME, através do Setor de Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos

legais, e ainda, aos Setores de Licitação de cada Município demandante e Procuradorias.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é R\$ 5.466.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2021:

Máquinas					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário em R\$	V. Total em R\$
1	Motoniveladora	H	9.200	130,00	1.196.000,00
2	Pa carregadeira	H	6.500	119,00	773.500,00
3	Retroescavadeira	H	7.300	109,00	795.700,00
4	Trator de esteira	H	5.500	119,00	654.500,00
5	Rolo compactador	H	6.200	118,00	731.600,00
6	Caminhão basculante	H	13.300	60,00	798.000,00
7	Caminhão Pila	H	5.900	65,00	383.500,00
8	Trator Agrícola	H	2.000	67,00	134.000,00
Valor Global: (Cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais.....)					5.466.800,00

4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021.

4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se bem e fielmente a cumprir as atividades e encargos que lhe forem confiados, bem como disposto em cláusula 1º.

5.2 - Atender às solicitações feitas pelo Departamento responsável na data de sua requisição.

5.3 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os ditames do edital e dentro do prazo e tempo previsto.

5.4 - Iniciar a execução do contrato dentro do prazo previsto e seguindo as orientações do Município contratante.

5.5 - O CONTRATADO deverá dispor de instalações dentro do Município contratante, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias a execução do objeto.

5.6 - O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fiscalização do cumprimento do presente contrato;

6.2 - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à sua qualidade;

6.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

6.4 - Emitir relatório de prestação dos serviços.



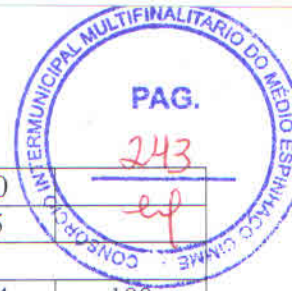
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** Conhecido o resultado final do presente Pregão, a(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) para vir assinar a ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.
- 16.2.** Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo estabelecido neste edital.
- 16.3.** Os serviços deverão ser prestados ao município contratante, mediante ordem de serviço, emitida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 -** Pelos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante
- 18.2 -** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Relatório da Secretaria requisitante.
- 18.3 -** Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 18.4 -** O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços, mediante recibo.
- 18.5 -** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 18.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 18.7.** Nenhum pagamento será efetuado à(s) empresa(s) detentora(s) do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 18.8.** Não haverá pagamento antecipado.
- 18.9.** As despesas decorrentes da aquisição dos serviços para atender aos Municípios do CIMME correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento vigente:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - PARA SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS- EXERCÍCIO 2021			
MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
Alvorada de Minas	12.01.02. 26.782.0037.2124. 33933900	0851	100
Carmésia	02.07.04.26.782.1502.2066 3.3.90.39.00	349	1.00.00
CMD	02.08.00.15.451.0579.2556.3.3.90.39.00	547	1.08
Congonhas do Norte	02.019.010.26.782.534.2.186.33.90.39.00		
Ferros	02.12.10.15.122.0021.2281 - 3.3.90.39 02.12.20.26.782.0534.2157 - 3.3.90.39		
Dom Joaquim	02.11.01.26.782.1101.2105.3.3.90.39	441	
Jaboticatubas	02100030.1545205752.780.2780.3.3.90.39.00 02100010.2678205912.743.2743.3.3.90.39.00 02100010.2678205341.212.1212.4.4.90.51.00	1.00 1.00/1.16 1.00	



	02100030.1545205751.185.1185.4.4.90.51.00	1.00	
Morro do Pilar	02009040.2678200422.084.33903900	785	
Passabém	02.10.26.782.0710.2102.3.3.90.39.00		
Santana do Riacho	12.01.04.26.782.0037.2160.33903900	1364	100

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUSPRESSÕES

9.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestar os serviços em quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste percentual determinado.

10.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

10.4. A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município contratante solicitará à consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

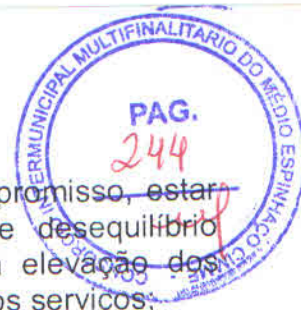
10.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

10.7.1. Caso o prestador de serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à



época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, ~~estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;~~

11.2. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.2.1. Quando a consignatária não cumprir as obrigações constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando a consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.2.4. Quando a consignatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CIMME, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas aos serviços licitados.

11.7. Caso o CIMME não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município contratante e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 22.2.2.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIMME e/ou os Municípios que o integram, por prazo não superior a 02 (dois)



anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o prestador de serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com o respectivo ente.

12.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso, o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação dos serviços;

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a(s) empresa(s) detentora(s) da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CIMME e/ou aos Municípios que o integram.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais as sanções administrativas previstas no item 12.2.3 e 12.2.4. deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CIMME não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Setor de Licitações do CIMME, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

13.9. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 12 440/2011, Lei 8.666/93.

13.10. Fica eleito o Foro do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Mato Dentro/MG, 25 de agosto de 2021.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO:20383185653	Assinado de forma digital por RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO:20383185653 Dados: 2021.08.27 13:32:10 -03'00'
--	--

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Presidente do CIMME

VALDIR ALVARENGA QUINTAO NETO:07648549689 Assinado de forma digital por VALDIR ALVARENGA QUINTAO NETO:07648549689
Dados: 2021.08.25 11:02:00 -03'00'

**ATRES ESTRATÉGIA EM LOGÍSTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS
E PROJETOS LTDA**

Contratada

JOAO JOSE NASCIMENTO:154 95779649	Assinado de forma digital por JOAO JOSE NASCIMENTO:15495779649 Dados: 2021.08.25 16:29:59 -03'00'
---	---

JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME
Contratada

Valdir Soares de Silva

SOARES MECÂNICA E ALUGUEL DE MAQUINAS
Contratada



CIMME – PREGÃO PRESENCIAL – 01/2021

PUBLICAÇÃO RESULTADO

OBJETO: SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.117.599/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2020	
NOME EMPRESARIAL ATRES ESTRATEGIA EM LOGISTICA, TECNOLOGIA, SUPRIMENTOS E PROJETOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DELTA	NUMERO 208	COMPLEMENTO LOJA	
CEP 30.775-400	BAIRRO/DISTRITO CAICARAS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDIRAQN@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9986-7208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2021 às 17:00:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1